



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 121/72.

D.O. nº 77, de 23/06/1972

SÚMULA: Isenta aos proprietários de casas populares do "NÚCLEO HABITACIONAL ARTHUR DA COSTA E SILVA" do pagamento do ramal domiciliar de água e taxa de ligação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

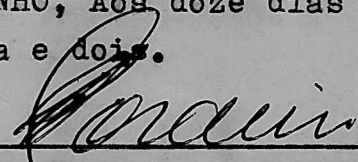
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., do pagamento do ramal domiciliar de água, bem como da taxa de ligação, devidos pelos proprietários de casas populares do "NÚCLEO HABITACIONAL ARTHUR DA COSTA E SILVA".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários para a regulamentação da / presente Lei.

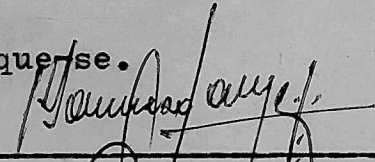
Art. 2º - A isenção de que trata a presente Lei não alcança, em hipótese alguma, a tarifa do consumo de água e aluguel de hidrômetro, ou qualquer outra forma de ressarcimento de despesas, não especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos doze dias do / mês de junho de hum mil novecentos e setenta e dois.

  
EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO  
Prefeito Municipal.

Publique-se.

  
HOMERO GOMES DE FARIAS  
Secretário.